

CONTRATO DE COMODATO



Entre o **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, N.I.P.C. 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso dos poderes conferidos pela deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 05 de Fevereiro de 2019, doravante também designado por primeiro outorgante e a **UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA**, doravante designada apenas por segunda outorgante, N.I.P.C. 510 838 103, com sede na Rua Albano Alves Pereira, n.º3, 2425-617 Monte Redondo, representada por Céline Gaspar, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Monte Redondo e Carreira, e no uso dos poderes conferidos por deliberação desta de 2019/09/17, é celebrado o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante, por força do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto é dono e legítimo proprietário da antiga Escola EB1 de Sismaria, sita na Rua José Duarte Rolo Júnior, n.º68, Sismaria em Monte Redondo, da União de freguesias de Monte Redondo e Carreira.

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato, o Município de Leiria entrega à União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira, que o recebe, em regime de comodato, o prédio identificado na cláusula primeira, para que dele se sirva, gratuitamente, e que se destina à prossecução das suas atribuições e do interesse público, mais concretamente para criação do Arquivo e Biblioteca da Freguesia.

Cláusula Terceira

1. O presente contrato terá uma duração de 1 ano, contados da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos de 1 (um) ano, salvo se houver oposição de qualquer das partes, com uma antecedência não inferior a 30 dias relativamente ao termo do prazo ou das suas renovações, por carta registada, com aviso de receção.

2. Findo o contrato, o prédio objeto do comodato deverá ser restituído ao primeiro outorgante, nas mesmas condições em que é entregue, livre de quaisquer ónus ou encargos, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do existente e em conformidade com o fim do contrato.

Cláusula Quarta

1. A segunda outorgante obriga-se a proceder às obras de conservação ordinária no imóvel objeto do presente contrato, disso dando conhecimento ao primeiro outorgante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua realização.

2. A segunda outorgante não poderá realizar quaisquer obras de modificação, alteração, ampliação ou de beneficiação, no prédio objeto do contrato, sem a autorização expressa da Câmara Municipal de Leiria.

Cláusula Quinta

A segunda outorgante compromete-se a:

- a) Utilizar o prédio para os fins a que este se destina nos termos do previsto na Cláusula Segunda;
- b) A conservar o imóvel cedido em bom estado de conservação e limpeza, sendo da sua exclusiva competência a gestão do mesmo e da sua responsabilidade os encargos respeitantes a quaisquer deteriorações;
- c) Assumir a titularidade dos contratos de fornecimento de água, de luz e de gás, suportando os respectivos custos;
- d) Facultar ao Município de Leiria o exame do imóvel comodatado;
- e) Não aplicar o imóvel objeto de comodato a fim diverso daquele a que se destina;
- f) Avisar imediatamente o Município de Leiria, sempre que tenha conhecimento de vício no imóvel ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ele, desse que o facto seja ignorado pelo município de Leiria;
- g) Não fazer o imóvel objeto de comodato uma utilização imprudente;
- h) Segurar o imóvel objeto do comodato contra qualquer tipo de perda ou dano decorrente de incêndio, raio, explosão, inundações, com reposição do capital seguro, fazendo constar na apólice o Município de Leiria como beneficiário do seguro;
- i) Restituir o imóvel ao Município de Leiria, findo o contrato, nas mesmas condições em que lhe foi entregue, livre de quaisquer ónus ou encargos, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e em conformidade com o fim do contrato.

Cláusula Sexta

À segunda outorgante é permitido facultar a utilização por terceiros do imóvel cedido, com respeito pela Cláusula Segunda, desde que seja comunicado ao Município. A utilização do imóvel por terceiros não afasta a responsabilidade do comodatário pela sua perda ou deterioração, salvo provando que ela teria igualmente acontecido sem a sua conduta ilegal.

Cláusula Sétima

A violação do disposto nas cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato, tem como consequência a resolução do presente contrato e a restituição imediata do imóvel.

Cláusula Oitava

A segunda outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por quaisquer danos ou prejuízos causados por terceiros no imóvel ora cedido.

Cláusula Nona

As dúvidas e omissões emergentes do presente contrato serão resolvidas, na ausência de disposições legais aplicáveis, por acordo das partes.

Cláusula Décima

Para a resolução de todas as questões emergentes da interpretação ou execução do presente contrato, e que as Partes não resolvam por acordo, será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

Cláusula Décima-Primeira

O presente contrato de comodato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente contrato de comodato é constituído por 2 (duas) folhas, é feito em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 8 de Novembro de 2019

Pelo Município de Leiria | O Presidente da Câmara Municipal | Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Pela União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira | O Presidente da Junta de Freguesia de Monte Redondo e Carreira | Céline Gaspar

Céline Gaspar

